



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 065/2013

Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2013, de forma a suplementar a dotação do Programa Emergencial para Seca em R\$ 400 milhões, observadas as orientações contidas nos normativos do Conselho Monetário Nacional.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. É fato sobejamente conhecido, além de estar sendo amplamente divulgado, que nos últimos meses vem ocorrendo o recrudescimento dos efeitos das estiagens. Além disso, ela vem se alastrando, e com isso, aumentando a quantidade de pleitos do Programa Emergencial para a Seca, que por sua vez é constituído de recursos oriundos de rearranjos no Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
3. Desde 24 de abril de 2012, quando foi criado por meio da Medida Provisória nº 565, o Programa Emergencial para a Seca, foi suprido por diversas suplementações financeiras a partir de adequações nos Planos de Aplicação do FNE, primeiro, no exercício passado, para, com o agravamento da seca, atingir também, o Plano de Aplicação de 2013.
4. Até o momento foram autorizados por esse Conselho Deliberativo (incluindo 2012) um total de R\$ 2,75 bilhões do orçamento do FNE, dos quais pouco mais de R\$ 2,62 bilhões comprometidos em contratações (R\$ 2,46 bilhões), em propostas em carteira (R\$ 145 milhões) e em propostas em elaboração para pronafianos (R\$ 13,7 milhões), denotando um saldo que já se mostra insuficiente para a expansão do número de beneficiários e da área atendida em razão da continuidade do fenômeno da seca, particularmente no semiárido.
5. Acompanhando a evolução do problema, o Conselho Monetário Nacional (CMN) prorrogou o prazo para contratação de novas operações para 30/12/2013 conforme as Resoluções nºs 4.214 e 4.215, ambas de 30/04/2013.

6. Considerando pois, que novos ajustes se tornaram urgentes para dar sustentação ao Programa Emergencial para a Seca, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. por meio do Ofício DIRET-2013/155, de 23/05/2013, vem a propor a ampliação da dotação do referido programa, em R\$ 400 milhões a partir de remanejamento de recursos de outros programas do FNE constantes do Plano de Aplicação de 2013, observados os normativos do Conselho Monetário Nacional.

7. Com base nestas argumentações esta Secretaria Executiva recomenda ao Conselho Deliberativo que:

- autorize a suplementação em R\$ 400 milhões, dos recursos do Programa Emergencial para a Seca, oriundos da reprogramação do Plano de Aplicação do FNE 2013;
- autorize o Banco do Nordeste a promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa inclusão nos Planos de Aplicação para 2013;
- seja estabelecido ao Banco do Nordeste a obrigatoriedade de encaminhar a esta Autarquia e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013 em até 15 dias contados da data de aprovação desta resolução; e
- faça observar ao Banco do Nordeste a dilatação dos prazos estabelecidos pelas Resoluções nº 4.214 e nº 4.215, ambas de 2013, do Conselho Monetário Nacional, para fins de contratação das linhas de crédito.

8. Integram a presente Proposição documentos acessórios do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da SUDENE.

PROPOSIÇÃO:

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido.

Recife, 10 de junho de 2013.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente